CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2352/1988

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 98 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/01/1988		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.352 DE 21 DE JANEIRO DE 1.988

"Acrescenta um parágrafo ao art. 98 do Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 98 da Lei nº 1.284 de 20-12-1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - O art. 98 da Lei nº 1.284 de 20/12/1973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 98 -

" § 1º -

" § 2º - os objetos e mercadorias não perecíveis ou não sujeitos à fácil deterioração poderão ser doados por decreto do Executivo a instituições de beneficência do Município, depois de previamente avaliados".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de janeiro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL